

MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA

LEI Nº 1632, DE 10 DE JANEIRO DE 1997

"Dispõe sobre autorização ao Executivo para firmar Convênios ou Acôrdos com a Municipalidade de Municipios Vizinhos, para transferência de responsabilidade de áreas-loteadas limítrofes".

ANTONIO CARLOS MENDONÇA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 10 - No conhecimento da necessidadede solução prática-Administrativa de problema de relevante in teresse público, fica o Executivo Municipal autorizado a fir - mar protocolo de intenções, acôrdos administrativos ou Convê - nios cóm as Municipalidade dos vizinhos Municipios de Guaru - lhos; Mogí das Cruzes e Poá no sentido de compor meios e estabelecer condições técnicas racionais exequíveis, em conjunto - com referidas Prefeituras, para definição, fixação e transfe - rência de responsabilidade de loteamentos, ou partes deles, im plantados no Municipio, sob a égide do DL 58/37, antes da Lei regulamentadora no 6.766/79 e mesmo em sua vigência, que por - incertezas na perfeita localização de divisas, ultrapassaram - os limites e adentraram os respectivos Municipios.

Artigo 2º - Visa a presente Lei, na esteira do espírito contido na disposição do artigo 21 da Lei nº 6.766 /79, não só a oferecer instrumentos tendentes e capazes de per mitir a solução administrativa prática e eficaz do grave de in quietante problema da irreversibilidade da situação anômala - instalada, tanto das Municipalidades, no que respeita ao acerto do cadastramento imobiliário para fins de lançamento e emis são de I.P.T.U.'s, como e principalmente dos Municipes adqui - rentes de lotes, no que concerne à realização registrária, nos respectivos e competentes Cartórios de Registros de Imóveis.

Mr.



MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA

LEI Nº 1632/97 - FLS. 02

Artigo 3º - Os loteamentos que apresentam - tais problemas constam ser os seguintes: "Jardim Margarida", - "Jardim Piatã" (parte B e parte C); "Jardim Novo Horizonte", - "Chácara São Joaquim", "Chácaras São Leopoldo", "Chácaras - Águas da Pedra" (parcial); "Jardim Félix e Milton" (parcial) e "Vila Augusta" (parcial), localizados nas divisas de Mogí das Cruzes. Nas divisas do Municipio de Guarulhos o "Parque Pira - tininga" (parcial) e nas divisas com o Municipio de Poá, a "Cidade Kemel".

Artigo 4º - Definidos e fixados os trechosde interesse de cada Municipio, através das respectivas Secretarias de Planejamento, far-se-á a transferência do loteamento
total ou parcial, conforme seja o caso, assumindo cada Municipalidade e compromisso de sua regularização cadastral e registrária e a obrigação de continuidade administrativa da prestação integral de conservação de obras e de serviços públicos atinentes e complementares.

Artigo 5º - As convenções ou acôrdos já rea lizados e celebrados com o Municipio de Mogi das Cruzes em de corrência da Lei 3.311/88 da Mogi das Cruzes e da Lei 1.536/95 desta Municipalidade, no sentido de que trata a presente Lei,-ficam confirmados e ratificados, autorizada a complementação - dos demais atos para sua final regularização, inclusive junto-aos respectivos cartórios de imóveis, correndo as despesas de correntes com a execução desta Lei, por conta de verbas pró - prias.

<u>Artigo 6º</u> - Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação em periódico local, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 10 de Janeiro de 1997; 436º da Fundação da Cidade e 43º da - Emancipação Político-Administrativa do Myrigeipio.

ANTONIO CARLOS MENDONÇA

0



MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA

LEI Nº 1632/97 - FLS. 03

JULIO TAKASHI MIURA Secretário de Administração

Registrada na Secretaria de Administração-De partamento de Administração, e publicada no Quadro de Editais - da Portaria Municipal, na mesma data supra.

LUCIMBA DE SIQUEIRA Diretora Depto de Administração

srrs/.